

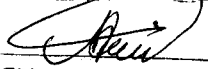


Prefeitura Municipal de Taguatinga-TO

PROJETO DE LEI Nº 11/95

Aprovado na 1.^a, 2.^a e 3.^a Discussão:
Por unanimidade com a Emenda 011/95
Sala das Sessões 29 + 12 11/95

Taguatinga-TO, 22/12/95.


CARTEIRA DO PRESIDENTE

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Taguatinga-TO, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

- Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.
- Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
- I - definir as prioridades da política de assistência Social;
 - II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
 - III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
 - IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência Social;
 - V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

TELEFAX: (061) 654-1135





Prefeitura Municipal de Taguatinga-TO

- VI - acompanhar, critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalização a movimentação e aplicação dos recursos.
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades e privadas no Município;
- VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.
- XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.
- XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:
(redação exemplificativa):

I - do Governo Municipal:

TELEFAX: (061) 654-1135

PALÁCIO DAS PALMEIRAS — Rua Dom Pedro II, s/n Centro

— Taguatinga-TO





Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO

- a) representante(S) da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;
 - b) representante(S) do órgão de educação; SEBASTIÃO DIVINO SOUZA NUNES
 - c) representante(S) do órgão de saúde; NILSON REBELLO DA SILVA.
 - d) representante(S) do órgão de habitação; FIRMO GODINHO NETO
 - e) representante(S) do órgão de trabalho; AILTON GOMES FERREIRA
 - f) representante(S) do órgão de finanças; CELSO JOSÉ PEREIRA
 - g) representantes das outras esferas de Governo (União e Estado).
- ELSON GONÇALVES DOS SANTOS e REGINALDO GOMES.

Suplentes nas respectivas ordens.

- a)
- b) Edimar Cardoso Torres
- c) Jurandy Tavares Cordeiro
- d) Eloi Cândido dos Anjos
- e) Airoza Godinho Filho
- f) Manoel (Manelim) Messias Marinho dos Santos
- g) Ronaldo A. Freire e Geralci Messias Gonçalves.

II - dos usuários:

- a) representante(s) das entidades ou associações comunitárias;
Titular: VILMAR DA SILVA RIBEIRO.

Suplente: ELIDEAN ALVES ROCHA OLIVEIRA

- b) representante(s) dos sindicatos e entidades patronais da área de assistência social;

Titular: LEOMAR GODINHO

Suplente: IVANI MÁRMORES DOS SANTOS.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS será nomeados pelo

TELEFAX: (061) 654-1135

PALÁCIO DAS PALMEIRAS — Rua Dom Pedro II, s/n Centro

— Taguatinga - TO





Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO

Prefeito Municipal, mediante indicação:

Ix- da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-à pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenária como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

TELEFAX: (061) 654-1135

PALÁCIO DAS PALMEIRAS — Rua Dom Pedro II, s/n Centro

— Taguatinga - TO





Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e premedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados - em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla mática di divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

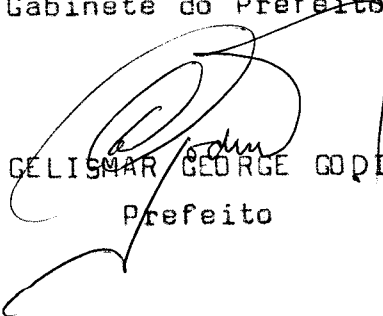
Art. 11º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afertas as atribuições objeto da presente Lei passará a char-se Secretária Municipal da Assistência Social.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor R\$ 200,00 para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assitência Social.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Palmeiras, aos 26 dias do mês de dezembro de 1.995.

Gabinete do Prefeito


GELISMAR GEORGE GODINHO
Prefeito





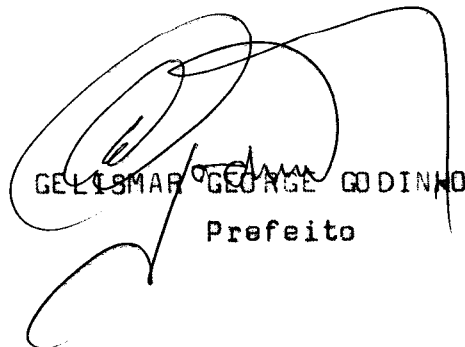
Prefeitura Municipal de Taguatinga-TO

J U S T I F I C A T I V A

Para que possamos efetivar o FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social é necessário que se aprova também o conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, não poderia ser diferente com relação aos critérios para sua formação, a nossa primeira preocupação foi buscar a adesão de pessoas Idôneas de nossa Sociedade e que os seus órgãos estejam juridicamente regulamentado. A exemplo do FMAS a redação do CMAS, será a mesma para todo o País, elucidando sempre a transparência que os seus membros terão que seguir para que a comunidade usufrua seus trabalhos. Contamos desde já, nobres vereadores, com a aprovação desse projeto.

Feliz Natal e Próspero Ano Novo.

Palácio das Palmeiras, aos 26 dias do mês de dezembro de 1.995.



GELSON GEORGE GODINHO
Prefeito



-Encaminhar às Comissões Competentes
para os devidos pareceres:
Em: 27/12/95



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 11/95 DO EXECUTIVO
MUNICIPAL EM QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSESTÊNCIA
SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 033/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM: 27/12/95

Miguelino Pereira da Silva
Nadir Rodrigues de Oliveira
Napoleão de Aguiar Filho PELA APROVAÇÃO

PARECER Nº 033/95

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇA

EM: 27/12/95

Miguelino Pereira da Silva
Antônio José Ferreira PELA APROVAÇÃO

PARECER Nº 019/95

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

EM: 27/12/95:

Miguelino Pereira da Silva
Napoleão de Aguiar Filho PELA APROVAÇÃO
Antônio José Ferreira

Encaminhamos Comissões Competentes
para os devidos pareceres:
Em: 27/12/95



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 11/95 DO EXECUTIVO
MUNICIPAL EM QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSESTÊNCIA
SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 033/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM: 27/12/95

Muralbis Junior da Silva
Nadir Rodrigues de Oliveira
Napoleão de Almeida Filho PELA APROVAÇÃO

PARECER Nº 033/95

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇA

EM: 27/12/95

João Paulo dos Santos
Antônio Luiz Ferraz PELA APROVAÇÃO

PARECER Nº 019/95

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

EM: 27/12/95:

Muralbis Junior da Silva
Napoleão de Almeida Filho PELA APROVAÇÃO
João Paulo dos Santos

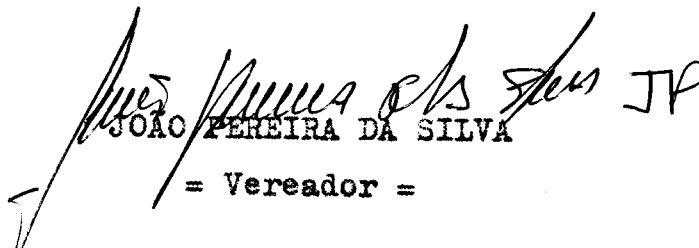


ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

EMENDA Nº 011/95

EMENDA ao Projeto de Lei nº 011/95 em que "Cria o conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências". No capítulo I dos Objetivos, art. 2º, inciso XIII, onde se lê: convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema. Passa-se a ler: convocar ordinariamente a cada 01 (um) ano, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Taguatinga, aos 28 dias do mês de dezembro de 1995.


JOÃO PEREIRA DA SILVA
= Vereador =